

Ruy Barbosa e a Administração Pública

(MONOGRAFIA CLASSIFICADA)

ARNOLD WALD

ESCREVA o nosso maior sociólogo contemporâneo, Gilberto Freyre, que “em Ruy, a inteligência política estêve sempre contida — paradoxalmente contida — pelo romantismo jurídico de bacharel da segunda metade do século XIX, em dia com os tratadistas ingleses e os constitucionalistas americanos e esquecido do Brasil cuja realidade social sempre desprezou.” (Artigo no “Jornal do Comércio” do Recife, 7 de junho de 1942). E continua o autor de *Casa Grande e Senzala*: “Os problemas sociais quase não existiram para o campeão brasileiro do habeas-corpus”.

Encontraremos a mesma opinião sobre o apóstolo da Liberdade em Tristão de Ataíde, que escrevia:

“Ruy era a cultura européia, o sentido da lei, o reconhecimento da autoridade e da ordem por princípio — mas a paixão da liberdade por idealismo político, a negação formal da força, o espírito jurídico”. Ele era “um idealista, um romântico acima de tudo. Era o homem da lei e do direito, da política de modelos, do exemplo inglês ou norteamericano. Os homens o surpreendiam e daí, com a opulência verbal que possuía, a maior talvez de nossa língua, o seu poder formidável de sátira. Nenhuma intuição, nenhum senso do imediato, nenhuma cultura de experiência. Era o homem de biblioteca”. (*À margem da História da República*).

Esses dois autores, como aliás toda a geração dos intelectuais brasileiros nascidos por volta de 1900 que não podiam deixar de falar com certo desdém do “velho Ruy”, incidiam num profundo erro, vendo em Ruy apenas o idealista utópico, o homem do romantismo jurídico e do desprezo à realidade. Só poderemos chamar Ruy de jurista romântico, se o romantismo jurídico consistir em defender o homem, em exigir o respeito pelas normas constitucionais. E como poderemos falar do utopismo, da falta de senso da realidade, de experiência humana, de um homem que, como Ruy, redigiu os projetos de eleição direta e de reforma do ensino, que foi o autor principal da nossa constituição de 1891.

Ruy que transplantou tantas idéias da Europa parlamentarista, dos Estados Unidos, da Suíça, sempre as modificou de acordo com a realidade brasileira, com sua expressão social e econômica, que ele conhecia tão profundamente.

É, pois, um aspecto de Ruy Barbosa que escapou, quase que completamente aos seus críticos.

Ruy foi o arauto do abolicionismo, foi o campeão do federalismo, foi, na justa expressão do

professor Calmon, o cérebro da República. Foi o advogado incansável das vítimas da tirania, foi o defensor do homem, como o notava o poeta Augusto Frederico Schmidt. Foi o candidato civilista, foi a “Águia de Haia”, foi o juiz da Corte Internacional, foi o inimigo de toda agressão, foi o revisor da constituição, no sentido de sempre ter lutado pela revisão. Mas, ao lado de todas essas atividades, não devemos esquecer o ministro da Fazenda, o administrador laborioso e atento a todos os problemas do momento.

Foi imensa sua capacidade de trabalho, inúmeras foram as suas reformas. Ao mesmo tempo que construía a República da qual haveria de ser “O Estadista”, despachava numerosos processos, iniciava uma série de serviços e medidas, como o nota o deputado João Mangabeira. Criavam-se o novo serviço de estatística, o montepio dos funcionários públicos, o tribunal de contas, o crédito hipotecário e popular. Reformavam-se as repartições do Ministério da Fazenda. Regulamentavam-se os problemas do crédito móvel. Instituiu-se o sistema Torrens. Não era em vão que Quintino Bocaiuva falava da “nevrose do trabalho” de Ruy.

Estudaremos sucessivamente as principais reações de reformas administrativas de Ruy Barbosa. E’ porém preciso, antes disso, que descrevamos a situação financeira do país nos dias que se seguiram diretamente ao golpe militar de 15 de Novembro.

Já em começos de 1889, a monarquia marchava para a bancarrota.

A instituição do regime federativo iria aumentar a crise financeira, visto que grande parte dos recursos da União haveriam de passar para os cofres dos Estados, sem que diminuísse a despesa Federal. De outra parte, como notava o próprio Ruy, “os governos revolucionários não são, não podem ser governos econômicos”. Mostra-nos ainda Ruy, citando Kaufmann (*Les Finances de la France*) e Plebano e Musso (*Les Finances du Royaume d’Italie*) e Sachs (*L’Italie, ses finances*) que o orçamento da despesa cresce em todos os países com a revolução. Assim na França, sendo de 931.441.404 francos em 1815, atingia, um ano depois, 1.055.854.028 francos. Sendo de 1.461 milhões de francos em 1851, atingiu, em 1854, 1.988 milhões. Como escrevem Plebano e Musso, citados por Ruy, “As revoluções, se, no correr do tempo, obstam à ruína dos estados e constituem, até, para eles meios eficazes de conservação e grandeza, geram, todavia, sempre, no princípio, cir-

cunhâncias anormais. Não é pouco o haver recebido uma nova forma de governo de que quase ninguém tinha a experiência”.

Ainda vinham dificultar mais a tarefa do Ministro da Fazenda as numerosas despesas militares e navais, o novo impulso dado pelo Governo Provisório à agricultura, a construção de cerca de 15.000 quilômetros de estradas de ferro e a reforma geral do ensino. Aumentavam assim, súbitamente, as despesas em 32.000 contos de réis. Ruy Barbosa soube enfrentar a situação, reduzindo as despesas de seu ministério em mais de 1.085 contos de réis, enquanto aumentavam 20.000 contos de réis à receita.

Fêz economias na Pasta da Fazenda, suspendendo os ilusórios empréstimos à lavoura, operando a conversão da dívida interna e sua redução pelos bancos emissores, substituindo por gratificações a percentagem concedida aos funcionários nas repartições da Fazenda, reprimindo o contrabando, recolhendo o empréstimo de 1889 e cobrando os impostos de importação de ouro.

O programa administrativo de Ruy Barbosa tinha como principais pontos: a fiscalização, e, com ela, o aumento da receita, a redução das despesas, a diminuição da dívida pública e a inauguração do seu resgate por um sistema de extinção progressivo e graduado e, enfim, pela emancipação do tesouro no mercado do câmbio e a instituição simultânea de um regulador estável para este.

A reforma bancária, garantindo o meio circulante com os títulos da dívida nacional, a cobrança dos direitos aduaneiros em ouro, o resgate do papel moeda e a unificação da moeda vêm a criar uma nova situação econômica, enquanto a atividade condutora se vê impulsionada e incitada pela criação dos bancos populares e do Banco Hipotecário Nacional, o primeiro destinado a vulgarizar e democratizar o crédito, o segundo tendo como fim a colonização de nosso território e a multiplicação dos centros populosos. Enfim, criava-se o Tribunal de Contas “para o exame, revisão e julgamento dos atos concernentes à receita e despesa da República” (Decreto 966-A).

Quanto à reforma bancária, Ruy organizou os bancos de emissão, regulou o estabelecimento das Sociedades Anônimas, substituiu a legislação hipotecária e alterou as bases da sociedade de crédito real e as disposições referentes às execuções civis e comerciais.

As reformas de Ruy permitiram que o meio circulante atingisse a 30 de setembro de 1890 a quantia de 298.692:024\$000, quantia esta que, de modo algum, excedeu a capacidade de nossa circulação.

Ruy substituiu as notas de \$500 por moedas de prata do mesmo valor.

Para emissão de apólices, êle dividiu os Estados do Norte em três regiões, cada uma dotada do seu banco e autorizou o funcionamento do Banco dos Estados Unidos do Brasil, cuja circunscrição abrangia os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná, e Santa Catarina, criando ainda um Banco de Emissão para

os Estados de São Paulo e Goiás e incorporando o Banco Emissor da região dos Estados do Rio Grande do Sul e Mato Grosso.

Posteriormente, pelo Decreto 700-A, de 29 de agosto de 1890, autorizou o Banco dos Estados Unidos do Brasil a emitir bilhetes ao portador até ao duplo da quantia de 25.000:000\$000, que êste depositara em moeda metálica no Tesouro Nacional, nas mesmas condições da concessão que fôra feita ao Banco do Brasil e ao Banco Nacional do Brasil pelo Decreto 253, de 8 de março. E, como nota Ruy, “a coexistência da circulação sobre a apólice ou a emissão sobre ouro no mesmo estabelecimento de crédito, não era novidade, nem oferecia inconveniente”, visto que já existiam os Bancos americanos.

Com as novas leis, sobre as sociedades anônimas, leis essas que restringem e limitam a especulação e “submetem a constituição destas associações à clausula da realização prévia de parte, mais ou menos considerável, do capital subscrito”, do mercado, e combate “essa superfetação de especulações estéreis, daninhas e pérfidas” que “poderia, não atalhada, assumir as proporções de grave perigo” e que “tendia a neutralizar, ou, pelo menos, a diminuir consideravelmente os benefícios reservados ao país por tantos e tão importantes cometimentos, como os que iam e vão assinalando e recomendando à confiança dos capitalistas nacionais e estrangeiros a era republicana”. (Ruy Barbosa — Relatório do Ministro da Fazenda).

As novas leis que regulamentavam as sociedades anônimas, exigiam, pelo Decreto de 13 de outubro, a subscrição total no capital social e o depósito em Banco, em dinheiro, de pelo menos trinta por cento desse capital, estabelecendo ainda que não se poderiam negociar as ações antes de subscrito 40% do capital.

Contudo, continuavam a reger-se pelas disposições do Decreto de 17 de janeiro, artigos 3.º e 7.º § 2.º “as emprêsas consagradas, sob garantia pública de juros, à realização de melhoramentos materiais concedidos pelo governo federal.

Com a reforma bancária, operou-se a unificação gradual do meio-circulante e o papel-moeda foi resgatado.

Inspirado pelos grandes financistas americanos, por Hamilton, Dallas, John Sherman é que Ruy pôde transformar nossa situação econômica. Aplicando na prática seus conhecimentos históricos, o que, ainda jovem adolescente, êle aprendera acerca dos Estados Unidos nos livros de Fish, de Jefferson, não cai no êrro dos norte-americanos que tinham conferido aos estados-membros o direito de emitir. Não obstante o seu federalismo — êsse federalismo que o fizera combater tão veementemente a monarquia — ou melhor, pela profunda compreensão do federalismo, recusa-se êle a conceder o direito de emitir aos estados, inspirando-se na ampla e triste lição tanto dos Estados Unidos quanto da Suíça. Neste último país, por exemplo, que era uma confederação e ainda não — como o é hoje — uma federação, havia numerosos bancos emissores, dificultando assim as operações financeiras de todo gênero. Em 1867, criava-se

uma *clearing house* destinada ao serviço de descontos para o reembolso recíproco das diversas notas. Mas, já antes — em 1864 — a Constituição Suíça declarava pelo seu artigo 39 que:

“A confederação tem o direito de decretar, por via legislativa, prescrições gerais sobre a emissão e o reembolso dos bilhetes de banco”. Mas a necessidade de unificação do meio circulante era tão imperiosa que, pouco tempo depois, a 16 de junho de 1874, propunha o Conselho Federal ao poder legislativo a criação de um banco federal que teria o monopólio da emissão. Nova tentativa de unificação vem a ser feita no ano seguinte. Enfim, a lei de 8 de março de 1881 subordina todos os bancos a um sistema uniforme no que se refere à publicação, ao valor, à realização e ao destino do capital, ao depósito em garantia da emissão, aos limites e condições desta, à natureza das operações permitidas.

Mas, como se não bastasse este meio-térmo entre o monopólio de emissão e a emissão livre, inspirado pela realidade objetiva das condições econômicas da Suíça, no seu relatório sobre a gestão de 1889, o Conselho Federal volta a pugnar pela idéia da criação, da fundação de um banco nacional que concentraria toda a emissão. A Suíça — que é confederação — marcha para o monopólio da emissão após amargas experiências — tal é a conclusão de Ruy.

O mesmo vinha de acontecer nos Estados Unidos, onde se tornara simbólico o conflito entre Jefferson — o idealizador do federalismo — e Hamilton, que haveria de servir de exemplo, de paradigma a Ruy.

E Ruy sabe magnificamente tirar as conclusões dos fatos históricos. Cita Carlier (*La République Américaine*) mostrando que Hamilton era o homem do governo, Jefferson, o homem do partido. Mostra-nos em seguida o próprio líder federalista desiludido da triste experiência, exclamando “Put down the banks”. E Ruy, pelos seus conhecimentos teóricos das finanças, aplicando essa teoria à prática, transformando-se de pensador em administrador, preenchendo assim todas as qualidades do homem de estado, do verdadeiro estadista, evita ao Brasil o doloroso caminho de novas experiências financeiras e logo defende o monopólio da emissão.

Aliás, a situação econômica do Brasil no dia da Proclamação da República tem algo de peculiar. Há certas condições especiais do momento que vão tornar ainda mais difíceis os encargos do Ministro da Fazenda. Efetivamente, o Brasil entra, desde a Abolição, em fase aguda de industrialização. Surgem a cada momento novas empresas bancárias, comerciais, industriais. Há, assim, bruscamente escassez terrível do meio circulante, pois num ano o capital das sociedades anônimas dobrou em relação ao total do capital das sociedades anônimas durante todo o Império. Essa falta de meio circulante cria uma paralisia geral no mercado. Ora, não se podia voltar a circulação metálica, o que era totalmente impossível. A única solução era, pois, seguir o exemplo americano, emitindo, servindo-se dos títulos do Estado. Foi

o que se fez. E Ruy nota que “o mercado monetário respirou então desassombrado, e o fôlego da renascença industrial, incipiente no dia imediato à abolição, dilatou-se poderoso e criador, pelos amplos pulmões da República.”

Assim, ao mesmo tempo que estimulava comércio e a indústria, desenvolvendo a economia nacional, a reforma bancária reduzia progressivamente a dívida nacional, pois a apólice se resgatava a si mesma pelo seu emprêgo no depósito dos bancos.

Mas havia um grande inconveniente, uma desvantagem, porque os lucros da emissão sobre apólices são reduzidos ao mínimo, de tal modo que os estabelecimentos que a ela se tinham obrigado reclamam a redução da emissão sendo a única exceção o Banco dos Estados Unidos.

Todavia, a necessidade de um meio circulante maior torna-se cada vez mais imperiosa. De outro lado o espírito do jogo, que Ruy quisera combater, animava-se mais com as novas emissões e, na expressão feliz do seu grande biógrafo, Luiz Viana Filho, Ruy encontrava-se na mesma posição que um pai que mandara o filho comprar algo de útil e que o encontra num cassino ou num cabaré.

Alarmado diante da realidade tão diferente do que idealizara, vê-se obrigado a mudar de orientação, mas teme espantar, lançar o pânico nessa multidão de financistas. Tem medo de fazer baixar, com essa brusca mudança, o câmbio. E então, cauteloso, como o capitão do navio que teme mais o pânico dos passageiros do que a situação perigosa em que o navio se encontra, segundo as palavras de Viana Filho, busca lentamente a direção salutar.

Dêste modo, sendo impossível a circulação conversível, só ficava a solução da emissão sobre depósito incompleto em ouro. Lançou-se então a emissão, a metade da qual estava garantida em ouro, operando-se ainda a fusão dos Bancos Estados Unidos e Nacional.

Afinal de contas, não havia nesse percurso contradições, mas, sim, como o diria o próprio Ruy, evoluções. E é, com uma certa volúpia, que explicaria depois, que mostraria depois que não era um homem ao qual a experiência nada ensina. “Se variamos rapidamente, foi porque depressa se sucediam as situações, se multiplicavam as necessidades, no curso dêste ano, em que vivemos muitos anos e transpusemos uma extensão de desenvolvimento incalculável, que mais tarde se medirá com espanto”.

Ruy foi acusado de ter emitido demais. Mas vejamos os fatos. Proporcionalmente, Ruy reduziu os limites do meio circulante em papel a um terço do que era sob o penúltimo gabinete do Império. (Cf. Ruy Barbosa — Relatório do Ministro da Fazenda).

Ele mesmo escreve: “O acréscimo, pois, do meio circulante, quando esta emissão tocar o seu extremo estará na razão de 138%, em relação ao existente a 13 de maio de 1888, ao passo que o giro do dinheiro nas regiões agrícolas cresceu 505% e o capital representado nas agremiações bancárias e industriais subiu de 500 a 550%”.

“Para frisar, em suma, por um confronto expressivo, esta disparidade, bastará notar que o máximo da emissão (resgatado o papel-moeda) se acha fixado em 505.000:000\$000 — continua Ruy no seu relatório — enquanto o capital das sociedades anônimas instituídas unicamente nesta praça, orça a 1.982.875:600\$000.”

Tal é a necessidade do meio circulante que sua ausência paralisa por completo não só o comércio mas ainda a indústria e mesmo a agricultura. Como já o dizia Madson na sua mensagem de 5 de dezembro de 1815, dirigida ao Congresso. “qualquer que seja a reforma nas finanças, o essencial, antes de mais nada, é restituir à sociedade um meio circulante nacional e uniforme. A ausência de metais preciosos será, supõe-se, mal transitório; mas como quer que seja, enquanto não pudermos readquirir como uso dêles o instrumento geral das transações compete à sabedoria do Congresso ministrar-nos um sucedâneo, que se imponha à confiança e satisfaça as necessidades do povo em todo o território da União”.

Foi essa verdade profunda que Ruy muito bem compreendeu, e foi essa a primeira grande solução que lhe devemos.

Ligada à questão da reforma bancária, está a criação dos Bancos populares e do Banco Hipotecário Nacional.

Os primeiros, que já existiam nos diferentes países europeus sob os nomes mais diversos, tais como Delitsch e Raiffeisen, Cajas de Ahorro, Banche Popolari ou Unions de Crédit, tinham como objetivo principal promover sentimentos de economia, previdência, amor ao trabalho, “acumulando, multiplicando e distribuindo em benefícios de incalculável utilidade o capital apurado no labor quotidiano das classes menos favorecidas e mais numerosas”. Permitiriam as pequenas economias transformarem-se em grandes capitais que haveriam de reverter em benefício dos seus produtores. Ruy, melhor do que outros, compreendia a necessidade social dessas instituições e é por isso que, pelo Decreto 1.036-B, de 14 de novembro de 1890, concedeu ao Banco Colonial do Brasil e a Artur Ferreira Tôrres autorização para organização de uma companhia denominada Banco de Crédito Popular do Brasil.

No que se refere ao Banco Hipotecário, sempre se viu nesta instituição um elemento vital para o nosso desenvolvimento econômico. Aliás, a Lei de 1875 já estatuiu sua criação. Novamente a idéia viria à tona em 1878, quando do congresso agrícola reunido pelo ministério Sinimbu. Também Ouro Preto haveria de ter a idéia de criar tal banco. Mas, na realidade, a iniciativa pertenceria a Ruy.

Modificando a lei de 6 de novembro de 1875 no que se refere à exclusão das hipotecas urbanas, à fixação do prazo de quarenta anos e à nomeação do presidente, Ruy criou o novo estabelecimento que, ao contrário do decidido no primeiro projeto, prescindiria da garantia do governo, não mais havendo assim responsabilidade estadual.

O Brasil necessitava de uma instituição como o “Crédit Foncier” na França, cujas vantagens

e o papel importante Ruy assinalava citando Girault — “*Le crédit foncier et ses privilèges*” (Paris-1889) e cuja utilidade já punha em relêvo o Dr. H. Quesada (*El crédito territorial em la Republica Argentina* — B. Aires-1888).

Ruy estabeleceu um novo máximo para os juros e, não obstante suas tendências federalistas, defendeu a unidade do Banco Hipotecário, baseando-se nas lições da França, da Argentina e da Itália.

O Banco Hipotecário Nacional devia abrir novos grandes horizontes para a economia, pois, como o escrevia Ruy, “a grande função do crédito hipotecário não é subsistir do que já acha feito: é criar a propriedade hipotecável”. Aplicava êle assim a bela idéia de Disraeli — conservar é renovar.

O Banco Hipotecário tinha uma vasta missão — “êle oferece o deserto ao colono, proporcionando-lhe recursos, para o converter em povoado florescente, cuja indústria contribuirá, mais tarde, para enriquecer o capital, que, com as suas antecipações, o gerou”. Deveria transformar as velhas cidades, embebendo-as, impregnando-as de sangue novo. Deveria improvisar cidades novas. O crédito haveria de se tornar o traço que ligaria o trabalhador ao solo, seria a ponte de junção entre o engenheiro, o arquiteto, o higienista e seus planos e seus projetos que, antes, eram dêles separados pelo abismo insuperável e desesperador, diz Ruy, pela impossibilidade invencível da escassez de créditos. E’ o crédito que dará “à iniciativa individual os meios de transfigurar, aformosear, sanificar as nossas cidades”.

Era com essas amplas e magníficas visões do futuro, com essa intuição profunda da nossa realidade econômica e social que Ruy criava, pelo Decreto 612, de 3 de julho de 1890, o Banco Hipotecário Nacional que havia de dar um novo impulso à economia nacional.

Outra reforma das mais importantes que devemos a Ruy é a aplicação no Brasil do Sistema Torrens para registro e transmissão de imóveis. Esta instituição, que permitia o estabelecimento de um sistema eficaz de publicidade imobiliária e a comercialização, da circulação dos títulos relativos ao domínio sobre a terra, foi tornada obrigatória na capital e facultativa nos Estados pelo Decreto 451 A, de 31 de maio de 1890.

Com a criação desse sistema pelo deputado australiano Torrens, sistema aliás já aplicado nos Estados Unidos e no Canadá, a propriedade imóvel tornava-se um instrumento de crédito de fácil circulação.

Efetivamente, se a hipoteca já data do direito romano, as leis de especialização, publicidade e transcrição de imóveis só surgiram no século XIX nas legislações francesas e belgas. A criação das cédulas hipotecárias circulantes vem da Revolução Francesa. Já porém nas legislações germânicas e no código civil austríaco houve tentativas mais ou menos felizes de facilitar tal circulação, com a instituição do *grundschuld* prussiano, por exemplo. A fórmula perfeita, todavia, é a de Torrens que “facilita a circulação da propriedade estável por meios simples, expeditos e baratos,

dando ao ato de aquisição dos imóveis o caráter de verdadeiro título de crédito, transferível por endosso" (Ruy Barbosa — *Relatório do Ministro da Fazenda*)

Tão simples e proveitosa é a lei Torrens que, segundo E. Coppi (*Lelegge sulla proprietà fondiaria in Tunisia e il sistema di Torrens*) — citado por Ruy — ela se propaga, pouco a pouco, de um a outro Estado, por espontânea imitação e convicção geral de sua utilidade.

E' assim que a lei Torrens, proposta na Austrália, em 1856, pelo deputado Robert Torrens, convertida em lei, em 27 de janeiro de 1858, invade os Estados Unidos, o Canadá e a Tunísia.

O grande economista Leroy-Beaulieu mostra suas vantagens. A Inglaterra adota numerosas de suas disposições. Sir Arthur Blyth testemunha do seu sucesso. Em toda parte, louvam-se seus benefícios.

Praticamente ela consiste na aplicação de três princípios: a instituição de um processo expurgativo destinado a precisar a propriedade, a delimitá-la e fixar de modo irrevogável, para com todos, os direitos do proprietário, autenticando-os em título público; a criação de um sistema de publicação hipotecária, adequado a patentear exatamente a condição jurídica do solo, com os direitos que o onerarem; a mobilização da propriedade territorial mediante um conjunto de alvitres convergentes a assegurar a transmissão pronta dos imóveis, a constituição fácil das hipotecas e a cessão delas por via de endosso. (Cf. Alfred Dainle *Le système Torrens*-p. 11 — Ap. Ruy Barbosa — *Relatório do Ministro da Fazenda*).

Graças ao sistema de Torrens, no dizer de Gawler, "negocia-se com a terra, com a mesma facilidade e segurança que com os papéis de crédito na praça" (M. H. Gawler-*Further Return on Registration of Title in the Australasian Colonies* — Ap. Ruy Barbosa).

Efetivamente, inúmeras são as vantagens do Sistema Torrens, tanto no que se refere à matrícula e à transferência dos imóveis quanto no que diz respeito à constituição dos direitos reais.

Inspirando-se na lição da história das outras nações, comparando as condições econômicas desses países com a nossa situação, conciliando a idéia de obrigatoriedade com a de faculdade, Ruy, tornando lei o Sistema Torrens, decide que só será obrigatório o registro da propriedade na capital sendo facultativa nos Estados.

Com o regime do Sistema Torrens, desaparece a incerteza quanto à propriedade visto que o Estado afiança o valor jurídico do título. Assim, como o observa o professor Gide, economista dos mais ilustres, "o proprietário de um título inscrito não deve inquietar-se com o passado. Os adquirentes, como os credores hipotecários, acham-se igualmente garantidos. A segurança é completa assim para o proprietário, como para terceiros". (*Bulletin de la Société de Législation comparée* — 1885 — 1886 — vol. XV).

Em caso de transferência, será anulado o título do vendedor e um outro certificado, garan-

tido pelo poder público, será entregue ao comprador. Com esse sistema "o múltiplo exame das origens da propriedade é feito substancialmente, pelo Estado, mediante uma verificação oficial mui simples e expedita; pois invalidando-se os títulos anteriores de aquisição e transferência, reduz-se a indagação apenas ao título conferido ao último possuidor". (Ettore Coppi — *Gli istituti di pubblicità immobiliare e il Sistema Torrens* — Ap. Ruy Barbosa.)

O regime proposto que já se encontra no Decreto 451 B, de 31 de maio de 1890, e que é desenvolvido no regulamento que acompanha o Decreto 955 A, de 5 de novembro do mesmo ano, caracteriza-se pelo registro de todos os direitos que gravarem o imóvel, pela garantia dada pelo Estado aos proprietários inscritos, pela publicidade real, instituição de um grande livro de tetras onde cada propriedade tenha aberta sua conta, e, enfim, pela entrega ao proprietário de um certificado renovável em cada transferência da propriedade.

Outra reforma importante devida a Ruy é a sistematização do regime de tarifas alfandegárias, com a promulgação de uma nova tarifa pelo Decreto n.º 836, de 11-10-1890.

Liberal, Ruy nunca se tornou cego pelo seu partidarismo e, como Mill, compreendeu que algumas vezes as leis econômicas se conciliam com medidas protecionistas como "quando eles se lançam sem caráter definitivo (especialmente no seio de uma nação nova e em via de crescimento), com o intuito de naturalizar indústrias peregrinas, inteiramente adaptáveis às circunstâncias do país".

E com seu realismo, com ampla compreensão da realidade econômica do nosso país que fez dele um dos nossos maiores administradores e estadistas, Ruy exclama:

"Não pouca vantagem haverá em passarmos da condição de país exclusivamente consumidor, em matéria industrial, para a de país também produtor".

Lembrando-se das lições européias e americanas, constatava Ruy com B. Stringher que, pelas suas tarifas restritivas, "a União Americana refez as suas finanças, aboliu o curso forçado, converteu sua imensa dívida pública, e em grande parte a extinguiu, apoiando-se nas Alfândegas".

Mostra-nos Ruy a necessidade de industrialização que se impõe ao país, escrevendo:

"A República só se consolidará, entre nós, sobre alicerces seguros, quando as suas funções se firmarem na democracia do trabalho industrial, peça necessária no mecanismo do regime, que lhe trará o equilíbrio conveniente".

Ora, só pode haver industrialização nestas condições com o protecionismo.

Do outro lado, testemunha Ruy da necessidade imperiosa de aumentarmos a receita. Assim, esse homem que era considerado um utópico mostra-nos que não são as questões doutrinárias, as construções subjetivas, mas sim os materiais obje-

tivos, as condições econômicas que determinam a política financeira de um país. E Ruy cita o exemplo da Inglaterra e o dos Estados Unidos: a primeira, liberal, obrigada a evoluir para o protecionismo; o segundo, protecionista, marchando, dirigindo-se, pela própria progressão de sua indústria, para o *free trade*.

Mostra enfim Ruy que o protecionismo atinge menos o consumidor nacional do que o produtor estrangeiro, como já o notara Bismarck, pois dizia o professor Sidgwick, nos seus "Principles of Politic Economic": "It must be admitted that the imposition of import duties is, under certain circumstances, a method at least temporarily effective of increasing a nation's income at the expense of foreigners".

Aliás, já havia um projeto de tarifas protecionistas. Mas, Ruy atenuou-o, modificou-o, reduziu-o, entrando a nova tarifa em vigor, sendo promulgada a 11 de outubro de 1890.

Com êsse projeto, desenvolveu-se a renda, observando-se porém, nas agravações, o limite essencial de modo que não pudesse disto resultar diminuição no comércio importador capaz de neutralizar o efeito do aumento das taxas, firmando-se, enfim, não um sistema de caráter nacional e permanente, mas um conjunto de medidas exigidas por uma situação temporária limitada pelas necessidades financeiras de nossa administração. Ruy quis ainda lançar as bases de um sistema de rendas internas, destinado a permitir a redução sucessiva dos direitos sobre a importação.

Compreendendo não só as exigências do Tesouro, mas também as necessidades do país, isentou de impostos de importação as obras de arte, as obras tendo fins pedagógicos e as mercadorias e objetos diretamente importados pela "Sociedade Cooperativa Militar do Brasil". Tais medidas de isenção foram tomadas por Ruy pelos Decretos 839 e 879, de outubro de 1890.

Outra medida importante relacionada com a questão alfandegária é a exigência do pagamento dos impostos de importação em ouro, como decidido no Decreto 391 C, de 10 de maio de 1890, emendado pelo decreto de 4 de outubro. O fim dessa reforma era facilitar ao governo a aquisição do ouro necessário para o pagamento das despesas que tinha de fazer na espécie. Assim, Ruy voltava às medidas tomadas no Brasil em 1867 e na Rússia em 1876.

Pelo Decreto 974 A, de 4 de novembro de 1890, Ruy restringia e mandava fiscalizar as isenções de impostos de importação. Enquanto que pela Lei 3.140, de 1882, se isentava de impôsto a exportação de mate para os portos europeus e norte-americanos, um decreto do ministro da Fazenda do Governo Provisório estendia a medida a toda exportação de mate, qualquer que fôsse seu destino. Ainda, na questão alfandegária, tomou Ruy medidas as mais drásticas contra o contrabando, equiparando-o ao crime de fabricação de moeda falsa. Extinguiu-o assim, especialmente no Rio Grande do Sul.

Ruy propôs a reconstituição tributária que, segundo êle, devia basear-se nos impostos sobre a importação de procedência estrangeira, os direitos de entrada, saída e estada dos navios, as taxas de selo e as contribuições postais e telegráficas, no que se refere à receita da União. Indicou Ruy como novas fontes de rendas importantes o impôsto de renda, o impôsto sobre os terrenos incultos e não edificados na Capital da República, o impôsto sobre o álcool e o fumo e a agravação do impôsto de selo.

No tocante à organização interna do Ministério da Fazenda, modificou o regulamento dos concursos pela Ordem de 2 de setembro, mandando observar o questionário para o exame de legislação da Fazenda e prática de repartição, estabelecendo as condições para os diversos graus de aprovação.

Nas repartições, aumentou os vencimentos dos funcionários públicos, reduzindo o número do pessoal, transformando ainda em gratificação a percentagem recebida pelos empregados das repartições de arrecadação.

Pelas instruções de 16 de janeiro de 1890, firmou as competências e ampliou as atribuições da Diretoria Geral de Contabilidade. Regulou, pelo Decreto n.º 172, de 21 de janeiro de 1890, o processo de nomeação, aposentadoria, demissão e suspensão de funcionários, garantindo os direitos adquiridos e elevando os vencimentos e modificando o Decreto 781, de 25 de setembro de 1889, que tratava do mesmo assunto. Diminuiu as despesas de sua pasta, extinguindo a diretoria especial do serviço de estatística que se subdivide em dois ramos: um, anexo à diretoria geral de rendas; outro, ligado ao serviço de estatística do Ministério do Interior. Pelos Decretos 249 e 995-A, de março e novembro de 1890, altera o número, classe e retribuição dos funcionários da Caixa de Amortização. Fêz ainda modificações e alterações do pessoal nas tesourarias da Fazenda, na recebedoria do Rio de Janeiro, reformando o quadro geral das repartições alfandegárias (Decretos 249 e 391 B de 6 de março e 10 de maio — Decreto 355). Transferiu para os inspetores das tesourarias da Fazenda muitas atribuições que as antigas leis conferiam aos presidentes de província, extinguindo ainda as recebedorias da Bahia e de Pernambuco (Decreto 781, de 25 de setembro de 1890 e 58 B, de 14 de dezembro de 1889). Fêz numerosas modificações quanto ao pessoal das alfândegas e combateu o contrabando, aumentando assim a receita de 12.000.000\$000. Alterou os vencimentos dos funcionários das mesas de rendas e coletorias (Circular 12, de 4 de fevereiro, e 21, de 19 de março de 1890). Entre outras alterações podemos citar a que se refere à repartição do impôsto de gado (Decreto 58 C, de 14 de dezembro de 1889) à Casa da Moeda (Decreto 955-A, de 10 de novembro de 1890), etc.

Aumentou a taxa de juro paga pelo Tesouro Nacional sobre os saldos de depósitos das caixas econômicas (Decreto 661, de 15-8-1890). Criou novos cargos de procurador de feitos da Fazenda (Decreto 586, de 19 de julho 1890) e de avalia-

dores (Decretos 391, de 19 de maio, e 568, de 19 de julho 1890). Mandou ainda avaliar os bens do Estado. Mandou fazer novas construções em Santos. Reformou as loterias. (Decretos 277 B e 207 de 22 de março e 19 de fevereiro de 1890). Vemos quão intensa foi sua atividade e seu trabalho na pasta da Fazenda.

Pelo Decreto 216-C, de fevereiro 1890, funda as seções de Estatística Comercial anexas às Associações Comerciais, estendendo os serviços criados pelas leis de 1877 e 1879, que, pelos seus cálculos, só davam noções vagas e muito gerais. Mostra Ruy a importância primordial da estatística para o desenvolvimento do país, considerando que as organizações de estatísticas haveriam de transformar-se em centros de publicidade comercial, constituindo um sistema de informações contínuas e seguras que as habilitaria a desempenhar seriamente o seu papel.

Considerando a atividade dos servidores públicos ao serviço da pátria e o dever que se impõe à República de amparar êsses funcionários, criou Ruy Barbosa o Montepio Obrigatório dos Servidores do Ministério da Fazenda pelo Decreto 942 A, de 31 de outubro, que mandava observar o regulamento em que se transformara o projeto apresentado a 27 do mesmo mês. O Decreto 498, de 19 de junho de 1890, vinha fixar as normas para a percepção do montepio.

Ainda, na defesa dos funcionários, considerando as necessidades da numerosa classe, necessidades imprevisas e inevitáveis, compreendendo também que os reduzidos vencimentos lhes dificultavam a obtenção de créditos e querendo livrá-

los das imposições da usura, que os poderá desviar da trilha de seus deveres, expediu Ruy Barbosa o Decreto 771, de 20 de setembro de 1890, concedendo ao funcionário público que a requereu autorização para incorporar o Banco dos Funcionários Públicos.

É, enfim, a Ruy que devemos a criação do nosso Tribunal de Contas, inspirado nos modelos italianos e belgas e que deveria vir a ser um "obstáculo insuperável às aberrações da despesa, garantia da verdade orçamentária, fiel permanente do equilíbrio financeiro". Tal intuição "coroa êsse imenso trabalho de reorganização, trazendo ao crédito nacional um elemento fundamental de solidez, e proporcionando aos administradores da Fazenda uma couraça impenetrável contra as solicitações importunas, as influências perversivas, as seduções sutis, que assediam o Tesouro".

O Tribunal de Contas seria a consciência do Tesouro, a alma desse grande edifício criado pelo sublime administrador público, pelo nosso maior estadista — Ruy Barbosa.

Já notava José Jobim na sua "História das Indústrias do Brasil" que foi Ruy que permitiu o progresso de nossas manufaturas. E falam testemunhos os mais insuspeitos de Murinho, de Felisberto Freire, de Barbosa Lima, de Vieira Souto, de Cincinato Braga, de Ramiro Barcelos.

E a história, na sua imparcialidade, na sua objetividade científica fala por si mesmo, revelando-nos um novo Ruy Barbosa — ao lado da Águia de Haia — o gênio, o Golias, o Leão do Ministério da Fazenda, o gigante do Governo Provisório, o construtor do Patrimônio Republicano.

* *

*

Anonímia — Quem aspira ao direito de resposta, há de começar a subscrever o que escreve. Quem, para ferir a outrem, principia por ocultar o próprio nome, apenas faz jus ao desprezo. Atrás da anonimia, se alaparda o covarde, se agacha o enredo, se acocora a mentira, se acaçapa a subserviência, se arrasta a venalidade. Vilão consciente é aquele que de viseira baixa, arremete contra um homem de rosto descoberto. A todo cavalheiro sempre se reconheceu, mais que arbítrio, o dever, de não cruzar armas senão com quem as empunhe de mãos limpas, arriscando a sua pessoa com as mesmas vantagens, no mesmo terreno. Pasquino nunca pretendeu discutir. Para apanágio de sua torpeza, sempre se contentou com a irresponsabilidade. Com êle só altercava Marfásio, o seu igual. De pelourinho em pelourinho, embuçada num e noutro, se digladiava no seu duelo de máscaras, a difamação misteriosa afogando em lama a cidade enxovalhada.

Ruy Barbosa

* *

*

As reformas sociais, que aconselho, não são as que se em bebem no espírito da luta entre as várias camadas sociais. Nonies há, que atuam como espantalhos. O de capitalismo é um desses. Não acreditem que todos os males do sistema econômico predominante no mundo venham de capitais.

Os operários não melhorariam, se, em vez de obedecer aos capitalistas, obedecessem aos funcionários do Estado socializado. Não se pode negar, hoje, o estado de guerra econômica inevitável entre as nações. Dado êle, não havendo nação capaz de se bastar a si mesma, a sorte dos operários está ligada à da indústria, que os utiliza; os trabalhadores, em cada indústria, são solidários com os patrões, e, em cada país, os patrões formam, com os operários, um agregado natural, inerte, coeso, indissolúvel. A colaboração mútua das classes vem a ser, portanto, uma necessidade invencível...

Ruy Barbosa